

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei Federal nº 14.133/21

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Nome: Luciana Delfino Furtado Leite.

Função/Cargo: Gestora Municipal de Convênios e Assessora de Gabinete.

CPF: 033.423.816-12.

Responsável Técnico: Documentação técnica, gerenciamento, execução e prestação de contas do Contrato de Repasse

Nome: Alex Francisco Alves.

Função/Cargo: Engenheiro Civil.

CREA-MG: 100056/D.

Responsável Técnico: Confeção dos projetos do Contrato de Repasse.

Nome: Juliana Theodoro dos Santos.

Função/Cargo: Engenheira Civil.

CREA-MG: 249614/D.

Responsável Técnico: Fiscalização da obra objeto do Contrato de Repasse.

A finalidade do presente projeto básico é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características dos serviços a serem contratados.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio deste Projeto Básico, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

Considerando que trata-se de serviços de obras comum de engenharia, nos termos do inciso II do art. 55 da Lei nº. 14.133/2021.

A contratação através licitação, atenderá aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

1. OBJETO:

- 1.1 Contratação de serviço de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para Pavimentação em Estrada Vicinal Rural do Município de Periquito/MG, conforme documentos anexos complementares.
- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviços de engenharia.
- 1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados em projetos e planilha orçamentária, cronograma físico financeiro em anexo.
- 1.4 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme apresenta a seguir.
- 1.5 Endereço de execução do objeto: Estrada do Assentamento Liberdade, Distrito de Pedra Corrida, Periquito/MG.
- 1.6 Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°01'58.01" S e Longitude: 42°09'54.30" O

ITEM	EVENTO/ETAPA	DURAÇÃO (EM MESES)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	03
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	03
3	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM - ESTRADA VICINAL	01
4	SERVIÇO DE CONFORMAÇÃO - RUA DO CAMPO (LANÇAMENTO)	03
5	DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA - REDE DE LANÇAMENTO	03
6	PAVIMENTAÇÃO COM CBUQ (e=4cm) - ESTRADA VICINAL	02
7	DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL - ESTRADA VICINAL	02
8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - ESTRADA VICINAL	02
9	SERVIÇOS FINAIS	02
TOTAL PRAZO CONTRATUAL		12

1.7. Deverão ser atendidas todas as questões burocráticas do contrato, tais como seguros do tipo garantia e de execução conforme o edital e relativos à execução do objeto, como licenças e alvarás, se for o caso. A Ordem de Início somente será emitida após atendidas as questões preliminares.

1.8. O regime de execução do contrato será o de menor preço global, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço global.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A contratação visa atender aos objetivos do Programa SMDRU/MDR - 221700SX - Programa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - RP2, do Convênio celebrado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representando pela Caixa Econômica Federal e o Município de Periquito, que tem por objeto a Pavimentação em Estrada Vicinal Rural do Município de Periquito/MG, visando garantir a melhoria na infraestrutura do Município indo de encontro as principais diretrizes do Programa.

Destarte, a contratação proveniente do Convênio ora celebrado, preconiza a relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa que objetiva a melhoria na infraestrutura produtiva do município, visando promover a melhoria da mobilidade, segurança e trafegabilidade de veículos e pedestres tanto em períodos chuvosos quanto em período de seca. Consequente fortalecimento e incentivo a produção agrícola, através da manutenção e a conservação das vias que são os meios de escoamento da produção e economia em geral do município. Aumento a segurança no desenvolvimento de veículos e pessoas, melhorar a qualidade de vida da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Melhoria na infraestrutura produtiva do município, através da execução de serviços de pavimentação de vias para melhor escoamento da produção e qualidade de vida da população. Maior segurança no desenvolvimento dos veículos e pedestres e redução dos transtornos causados pela ação do tempo, bem como a economia com manutenções futuras das vias, em conformidade com:

- I. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- II. O orçamento que acompanha este documento é fonte de referência para a licitação.
- III. Todos os serviços constantes destas especificações e da planilha englobam fornecimento de materiais e mão de obra.
- IV. O Projeto Executivo, o Orçamento de Referência, a Descrição de serviços e este Termo de Referência se complementam e deverão ser obedecidos.
- V. As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como a legislação pertinente a obras civis em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho, fazem parte integrante deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- I. Trata-se de contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de Pavimentação asfáltica, mediante licitação.
- II. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- II. O responsável técnico da empresa contratada, que coordenará a execução dos serviços em questão e será o preposto e interlocutor com a Fiscalização da CONTRATANTE, deverá acompanhar, gerenciar e validar a execução dos serviços durante todo o tempo de execução da obra.
- III. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e nº. 12.378/2010);

- IV. Os serviços prestados de reforma do escopo dessa contratação deverão estar devidamente registrados através de ART / RRT de Execução,
- V. O objeto do contrato deve atender, ainda, às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, as Normas Técnicas e Legislações vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais:
- VI. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- VII. Nas Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA);
- VIII. Na cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);
- IX. Nas orientações e manuais dos respectivos convênios e contratos de repasse formalizados com o Município.
- X. As intervenções devem seguir as diretrizes técnicas previstas nas Normas Técnicas da ABNT;
- XI. A contratação abrange ainda os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, quando for o caso:
- XII. O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, dentre estas:
- XIII. O Plano Municipal de Saneamento Básico, quando for o caso;
- XIV. Ao Plano Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, quando for o caso;
- XV. À Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.
- XVI. À Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº (6.938/81.
- XVII. Ao Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012.
- XVIII. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução

contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- I. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, nos prazos definidos em Edital.
- II. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- III. A não realização da vistoria ensejar na INABILITAÇÃO da empresa.
- IV. Justificativa da exigência de visita técnica¹ em sede de contratação pública, que deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica e/ou técnica, durante a execução do contrato.
- V. A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto/encargo licitado. Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço.
- VI. O objetivo da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, nessa linha, a

¹ O TCU admite, em casos excepcionais, que a visita técnica seja exigida como critério de habilitação, no entanto essa condição deve ser ponderada a luz do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Em face desses dispositivos, a exigência somente será legítima quando essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sendo pertinente a criteriosa avaliação dos moldes em que a vistoria será realizada, de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

realização da visita técnica também é um instrumento que auxilia o particular a juntar informações precisas.

- VII. Por se tratar de uma obra complexa de pavimentação asfáltica no Município de Periquito, devendo assim as empresas pretendentes tirar suas dúvidas, questionar detalhes, até porque se exige que a visita técnica ao local da obra, seja realizada por profissional qualificado havendo assim diálogo com o técnico e de conhecimento do objeto.
- VIII. Sendo assim, não vejo irregularidade, muito pelo contrário, a exigência de vistoria técnica se justifica em face do conhecimento do local da execução do futuro contrato condicionar a elaboração das propostas precisas, então é dever da Administração torna-la obrigatória, de modo a evitar que a Administração se exponha a risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda.
- IX. Desta forma elaboro esta justificativa, estando ciente de que os atos aqui praticados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Periquito, está agindo com respaldo legal, isso é o que se extrai do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

- X. Portanto, o objetivo desta justificativa é demonstrar a finalidade da exigência de visita técnica, quando ela deve ser feita e quando a Administração opta por exigi-la, desta forma orienta-se a Comissão de Licitação - CPL para que exija a visita técnica no edital para a execução deste objeto.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

- I. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- II. Após a assinatura do Contrato e a apresentação da garantia contratual no prazo do edital, a Contratada será instada a comparecer em reunião inicial, convocada pela Contratante, para

recebimento e assinatura do documento “Ordem de Início dos Serviços”, quando então iniciar-se-á a execução dos serviços.

- III. Os serviços serão executados conforme cronograma físico financeiro;
- IV. Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a CONTRATADA executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, dos serviços, do Patrimônio Público e propriedade particular;
- V. A CONTRATADA deve elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de contrato;
- VI. A CONTRATADA deve manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- VII. A CONTRATADA deve providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário, visando não interferir nas demais atividades realizadas na localidade;
- VIII. A CONTRATADA deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- IX. A CONTRATADA deve justificar por escrito e participar previamente à fiscalização as alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do contrato, que não puderem ser previstas com antecedência;
- X. A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais e mão de obra necessária à execução e instalação dos serviços necessários ao objeto do contrato;
- XI. A CONTRATADA deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes ou atestados técnicos, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização.

- XII. Não serão aceitas reclamações e ou solicitações de serviços adicionais de itens que não estejam inicialmente no orçamento de referência;
- XIII. Os serviços somente serão recebidos após sua limpeza geral;
- XIV. Os dias e horários de funcionamento deverão ser alinhados com a CONTRATANTE na reunião de Ordem de Início dos Serviços.
- XV. A execução dos serviços observará o cronograma físico integrante do Projeto Básico;
- XVI. A execução dos serviços deve seguir todas as orientações representadas no Caderno de Especificações e Memória do Orçamento.
- XVII. Não é permitida a subcontratação do total dos serviços.

8. GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- I. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERQUITO, CNPJ Nº 01.613.077/0001-08, responsável por fiscalizar a CONTRATADA fundamentada pelo Contrato, Normas do Concedente, legislações e normas vigentes.
- II. FISCALIZAÇÃO: Equipe de profissionais aptos indicados pelo município como Fiscais do contrato, sendo responsáveis pela aprovação dos serviços e produtos gerados pela CONTRATADA, bem como a definição de diretrizes e parâmetros técnicos para o desenvolvimento da execução da obra;
- III. CONTRATADA: Empresa a ser CONTRATADA pela Administração Pública por meio de licitação, a qual tem como função executar os serviços constantes neste Projeto Básico.
- IV. A reunião inicial será devidamente registrada em ata, e objetiva dar início à execução dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os representantes da CONTRATANTE, o responsável técnico/preposto da CONTRATADA e os respectivos técnicos.
- V. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá, além de presencial, ser estabelecida através de endereço eletrônico (“e-mail”) e reuniões remotas através de plataformas digitais, quando for o caso e possibilidade.

- VI. A CONTRATADA deve apresentar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à contratação de Arquiteto ou Engenheiro para acompanhamento da execução do serviço.
- VII. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais,
- VIII. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal da CONTRATANTE deverão ser registradas e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo imediatamente, para a adoção de medidas saneadoras.
- IX. Ao final de cada etapa da execução contratual, na medida em que os serviços sejam efetivamente executados e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- X. Cada etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- XI. A confirmação dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE, que emitirá, para cada parcela medida, planilha de Cronograma Físico-Financeiro, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais contratos, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico-financeiro do contrato.
- XII. A indicação do objeto;
- XIII. O número da medição em ordem sequencial;
- XIV. O período ou o mês/ano a que se refere;
- XV. Data base dos preços unitários;
- XVI. Assinatura da Fiscalização e o de acordo do representante da CONTRATADA.
- XVII. A medição deverá ser efetuada pela Fiscalização da Contratante, devendo ser elaborada com suas respectivas memórias de cálculo registradas no Diário de Atividades e Ocorrências. O representante da Contratada poderá colaborar na elaboração da medição.

- XVIII. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, Relatório fotográfico de execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro, bem como emitir diariamente o Registro Diário de Obras (RDO), devendo o mesmo estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico.
- XIX. Após a aprovação das documentações técnicas da medição, a CONTRATADA deve fornecer a Guia de Recolhimento do INSS com seus comprovantes de pagamento; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovantes de pagamentos; Lista de funcionários contratados; Folha de pagamento e comprovantes; e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os funcionários contratados.
- XX. Os documentos administrativos deverão ser analisados pela CONTRATANTE e, em havendo divergências, será solicitada a correção na documentação à CONTRATADA, que terá o prazo de até 5 dias úteis para fazer a correção.
- XXI. Após a aprovação dos documentos administrativos, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura.
- XXII. O pagamento da última medição ficará condicionado à apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico-Financeiro, do Termo de Aceite Provisório e do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas relacionados com os serviços contratados.
- XXIII. O recebimento definitivo ocorre com a assinatura do Termo de Aceite Definitivo por servidor ou Comissão designada Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII. 10.9 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- IX. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- XIII. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- XIV. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- XV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como
- XVI. aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XVII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XVIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XIX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- XX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XXI. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- XXV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- XXVI. Elaborar o Relatório de Diário de Obras (RDO) em meio digital – conforme modelo a ser fornecido e/ou aprovado pela fiscalização, incluindo diariamente pelo Responsável Técnico/Preposto Responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. O uso do RDO constituir-se-á em obrigação do responsável técnico pelo empreendimento, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos. O RDO deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes da obra.
- XXVII. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- XXVIII. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

10 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei.

- II. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- III. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- IV. A Fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em Lei e Contrato firmado.
- V. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- VI. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico, no Edital, no Contrato
- VII. e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;
- VIII. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores ou equipe de Fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- IX. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento parcial dos serviços, nos termos abaixo:
- II. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- III. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- IV. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- V. As medições serão realizadas pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- VI. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- VII. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- VIII. O recebimento das medições também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e ensaios necessários para comprovação de qualidade.
- IX. O aceite das medições provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

- X. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12 - ORÇAMENTO DETALHADO

12.1. O Valor total para execução do projeto estimado previamente e referenciados pelas Planilha **SINAPI-MG**, Data Base: **08/2023** - Desonerado, **SEINFRA-LESTE**, Data Base: **08/2023** - Desonerado, **SICRO-SUDESTE MG**, Data Base: **04/2023** - Desonerado, totalizando o valor de R\$ 1.079.539,70 (um milhão, setenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos), conforme planilha orçamentária e projetos.

Resumo da Planilha Orçamentária

ITEM/META	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	12.198,69
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.456,14
3	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM - ESTRADA VICINAL	122.598,52
4	SERVIÇO DE CONFORMAÇÃO - RUA DO CAMPO (LANÇAMENTO)	4.429,10
5	DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA - REDE DE LANÇAMENTO	420.305,19
6	PAVIMENTAÇÃO COM CBUQ (e=4cm) - ESTRADA VICINAL	347.565,21
7	DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL - ESTRADA VICINAL	132.244,18
8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - ESTRADA VICINAL	26.108,48
9	SERVIÇOS FINAIS	6.634,19

Resumo Cronograma Físico Financeiro

PERÍODO CONCLUSÃO	% DA PARCELA	VL. PARCELA	% ACUMULADO	VL. ACUMULADO
1	44,81	483.747,22	44,81	483.747,22

2	16,89	182.341,11	61,70	666.088,33
3	38,30	413.451,37	100,00	1.079.539,70

QCI – Quadro Composição De Investimento

Nº META	DESCRIÇÃO META	QTDE	UNID.	VALOR DE REPASSE	VALOR DE CONTRAPARTIDA
1	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	3.383,10	m²	1.056.358,00	23.181,70

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Periquito.

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação do Município e da União:

MUNICÍPIO:

Gestão/Unidade: 212 Secretaria Municipal de Obras;

Fonte de Recursos: 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre);

Programa de Trabalho: 0018 Obras de Infraestrutura;

Elemento de Despesa: 44905100000 Obras e Instalações;

Ficha nº: 0000352.

UNIÃO:

Esfera Orçamentária: 1;

Fonte de Recursos: 170 – Transferências Convênios da União;

Natureza da Despesa: 444042;

UG Responsável: 530023

Plano Interno: MG0684F0052

PTRES: 216901.

14 - TIPO DE CONTRATAÇÃO

Serviços de obras comum de engenharia, nos termos do inciso II do art. 55 da Lei nº. 14.133/2021.

15 - MODALIDADE SUGERIDA

Deverá usar as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, seus artigos 28 e 29, vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

II - concorrência;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O edital deverá se torna público que se acha aberta licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, do tipo “*Menor Preço*”, deverá publicar na plataforma eletrônica para o julgamento, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura e ainda o extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no quadro de aviso.

16 - METODOLOGIA

A presente licitação obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO”, nos termos do inciso XXXVIII do art. 6º da Lei de Licitações.

17 - CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento das obras, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei de Licitações.

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

A(s) obra(s) deverá(ão) ser(es) entregue(s) livre(s) de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra, pedras ou maticões laterísticos ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da base e sub-base.

A área a que se destinou o depósito, abrigo provisório e o pátio para equipamento devem ser entregues limpo, nivelado e sem a presença de qualquer tipo de material estranho.

Os passeios públicos devem ser limpos, aterrados, se necessário ser retirado o excesso de material, nivelado a partir da cota de topo do meio fio até o alinhamento predial.

As obras deverão ser recebidas pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

Periquito/MG, 01 de Fevereiro de 2024.

LÚCIA OLIVEIRA DE FARIAS
Secretaria Municipal de Planejamento

ALEX FRANCISCO ALVES
CREA-MG 100056/D
Engenheiro Civil

JULIANA THEODORO DOS SANTOS
CREA-MG 249614/D
Engenheiro Civil